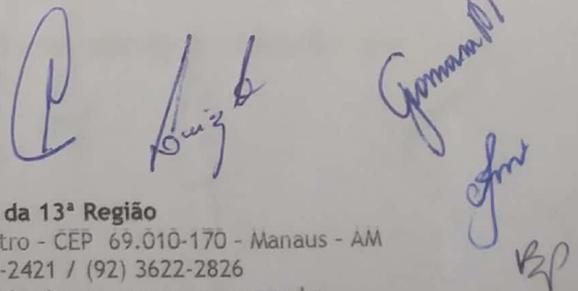


**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, O CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA E, BRUNO ASSESSORIA E CONSULTORIA S/S LTDA, NOS TERMOS DO PROCESSO Nº 003/2017, MODALIDADE DE LICITAÇÃO: CARTA CONVITE Nº 003/2017, na forma abaixo:**

**CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA 13ª REGIÃO – CORECON/AM**, Autarquia Federal especial, criada pela resolução nº 550, de 11 de novembro de 1971 do Conselho Federal de Economia, regulado pela Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951 e suas alterações posteriores e pelo Decreto nº 31.794 de 17 de novembro de 1952, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.620.738/0001-02, com sede à Rua Leonardo Malcher, nº 768 – centro, Manaus, Estado do Amazonas, neste ato representado pelo seu presidente Economista **NELSON AZEVEDO DOS SANTOS**, brasileiro, casado, Economista, portador do RG n.º 0101003-4 SSP/AM, inscrito no CPF sob o n.º 009.510.302-30, residente e domiciliado na Rua Dom Henrique, n.º 03, Bairro Parque Dez, CEP 69.054-010, Manaus, Estado do Amazonas, doravante denominado **CONTRATANTE** e **BRUNO ASSESSORIA E CONSULTORIA S/S**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 04.244.713/0001-51, com sede na Rua Franco de Sá, nº 270, sala 511, Amazon Trade Center, Bairro São Francisco, CEP 69.079-210, Manaus, Estado do Amazonas, representados pelos sócios **ALBER FURTADO DE OLIVEIRA**, contador, inscrito no CRC sob nº. 6.937, e **BRUNO PRESTES DE OLIVEIRA**, contador, inscrito no CRC sob nº. 9.717, doravante denominada **CONTRATADO**, têm entre si, em conformidade com o que foi autorizado no Processo de Licitação n.º 003/2017, justo e contratado o presente, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei nº.8.883/94, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:



## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

1.1. A presente Carta Convite tem por objeto a contratação de serviços de assessoria contábil e financeira ao CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA 13ª REGIÃO – CORECON/AM, conforme as condições previstas no Edital de Licitação, Modalidade Convite nº. 003/2017, que passam a integrar o presente para todos os fins de direito, reunindo as seguintes atribuições:

- a) Contabilização mensal dos processos financeiros de despesas e arrecadações pelo Programa SISCOINT;
- b) Balancetes Mensais;
- c) Elaboração da Proposta Orçamentária;
- d) Elaboração das Reformulações do Orçamento;
- e) Balancetes Trimestrais e Prestação de Contas do exercício;
- f) Elaboração da Folha de Pagamento mensal informatizada por sistema próprio;
- g) Assessoria Contábil nos assuntos de ordem financeira e orçamentária;
- h) Controle do Livro de Inventário Patrimonial e das fichas individuais referentes aos bens da entidade;
- i) Elaboração do contrato de trabalho e rescisões dos funcionários admitidos e todas as atividades relacionadas ao setor de departamento pessoal.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

2.1. A prestação dos serviços será executada na forma presencial dividida em 2 (dois) dias na semana, segundas-feiras e quartas-feiras, das 8:00h as 14:00h, totalizando, no mínimo, 08 (oito) horas semanais, na sede CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA 13ª REGIÃO – CORECON/AM, com agendamento prévio a ser determinado pelo órgão licitante, por telefone, fax-símile e via internet.

2.1.1. Além da obrigação prevista no item 1.1 os serviços deverão ser prestados via telefone, e-mail e fax.



**3. CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO:**

3.1. O prazo deste Contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

3.2. Findo o prazo acima mencionado, poderá ser renovado mediante termo aditivo a ser firmado, sem o quê considerar-se-á extinto o vínculo automaticamente caso não haja manifestação de qualquer das partes.

**4. CLÁUSULA QUARTA – VALOR DO CONTRATO:**

4.1. O CONTRATADO receberá a título de honorários advocatícios fixos mensais, o valor de **R\$ 3.000,00 (Três mil reais)**, pela prestação dos serviços acima discriminados.

§1º Decorridos doze meses de contrato e havendo prorrogação na forma admitida no art. 57, II da Lei 8.666/93, o valor dos honorários fixos poderá ser reajustado de acordo com o índice do INPC.

**5. CLÁUSULA QUINTA – FORMA DE PAGAMENTO:**

5.1. Os pagamentos serão efetuados mediante a constatação da prestação dos serviços e após a apresentação da respectiva nota fiscal e recibo, até o último dia útil de cada mês junto ao departamento financeiro do CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA 13ª REGIÃO – CORECON/AM, com sede à Rua Leonardo Malcher, nº 768, Centro, CEP 69.010-170, Manaus/AM, sendo o mesmo realizado obrigatoriamente mediante cheque nominal ou transferência bancária.

5.2. O pagamento será suspenso se observado algum descumprimento das obrigações assumidas pelo(a) contratado(a) mais especificamente no que se refere à habilitação e qualificação exigidas no edital.

**6. CLÁUSULA SEXTA – DESPESAS:**

6.1. O CONTRATADO arcará com as despesas necessárias à execução do objeto contratado.



*Luiz*

*P*

*John Gorman N.*

*Bp*

Parágrafo único - As despesas com deslocamentos, que se fizerem necessários, fora do município de Manaus/AM, serão discriminados em relatório, acompanhado de comprovantes, e também reembolsadas, mediante prévia autorização do CONTRATANTE.

6.2. Estão computados no preço proposto os tributos incidentes, inclusive o Imposto sobre Serviços (ISS) e o Imposto sobre a Renda (IR), bem como os encargos trabalhistas e previdenciários eventualmente devidos, em decorrência da execução do serviço, a cargo exclusivamente da contratada.

6.3. Quaisquer outras despesas correrão única e exclusivamente por conta do CONTRATANTE.

#### **7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

7.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

7.1.1. Fornecer ao CONTRATADO todas as informações e documentos necessários, de forma a propiciar a execução dos serviços.

7.1.2. Fiscalizar a execução do contrato e a qualidade dos serviços;

7.1.3. Efetuar o pagamento no prazo estabelecido na CLÁUSULA QUINTA deste contrato.

7.1.4. No caso de insucesso das ações que não forem de execução fiscal, os honorários de sucumbência serão de responsabilidade do CONTRATANTE.

7.1.5. É de responsabilidade da CONTRATANTE as custas processuais e honorários com peritos ou a sucumbência em embargos, se houver, nos termos do Código de Processo Civil.

7.1.6. Reembolsar o CONTRATADO as despesas previstas na CLÁUSULA SEXTA, devidamente comprovadas, atendidos a forma e o prazo estabelecido naquele dispositivo contratual.

#### **8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

8.1. Constituem obrigações do CONTRATADO:



Conselho Regional de Economia da 13ª Região  
Rua Leonardo Malcher, 768 - Centro - CEP 69.010-170 - Manaus - AM  
Fone: (92) 3622-7880 / (92) 3234-2421 / (92) 3622-2826  
E-mail: [corecon-am@cofecon.org.br](mailto:corecon-am@cofecon.org.br) / [www.corecon-am.org.br](http://www.corecon-am.org.br)

8.1.1. Prestar satisfatoriamente os serviços de assessoria e consultoria jurídicas demandadas pelo CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA 13ª REGIÃO – CORECON/AM;

8.1.2. Prestar os serviços com eficiência, competência, diligência, cumprindo o estabelecido no presente contrato;

8.1.3. Cumprir os prazos acordados para a conclusão de pareceres, orientações jurídicas e de atuação junto a ações judiciais;

8.1.4. Comunicar, por escrito, ao CONTRATANTE, quaisquer problemas relacionados à execução do contrato;

8.1.5. Cumprir, no mínimo, 32 (trinta e duas) horas/mês presenciais, a serem cumpridas às segundas-feiras e quartas-feiras, das 8:00h às 12:00h, na sede do CORECON/AM.

8.1.6. Comprovar, para fins de reembolso, as despesas realizadas para a melhor realização dos serviços contratados;

## 9. CLÁUSULA NONA – ALTERAÇÃO CONTRATUAL

9.1. O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

Parágrafo único. Ocorrendo prorrogação contratual, o crédito orçamentário a ocorrer à despesa será devidamente indicado no termo de aditamento correspondente.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO

10.1. O CONTRATANTE procederá à fiscalização necessária, por meio de empregado ou comissão a ser designada para esse fim.

§ 1º O CONTRATADO declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos,



explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

§ 2º. A instituição e a atuação da fiscalização do fornecimento objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade do CONTRATADO.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do CONTRATANTE, pela inexecução total ou parcial de suas cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

§ 1º. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado ao CONTRATADO o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

§ 2º Na hipótese de rescisão administrativa por culpa do CONTRATADO, além das demais sanções cabíveis, ficará esta sujeita à multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado do fornecimento não efetuado, sem prejuízo, ainda, da retenção de créditos, da reposição de importâncias indevidamente recebidas e das perdas e danos que forem apurados.

§ 3º No caso de rescisão amigável ou ainda por iniciativa do CONTRATADO, este se obriga a permanecer representando o CONTRATANTE por mais 90 (noventa) dias a contar da data em que der ciência inequívoca a este da rescisão, caso seja solicitado pelo CONTRATANTE.

§ 4º. No caso de rescisão, será pago o valor proporcional dos dias do mês contratual em que for rescindido, podendo ser, no entanto, abatido do valor do pagamento as quantias correspondentes a multas e perdas e danos apuradas pelo CONTRATANTE.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES:

12.1. Salvo regra específica neste Contrato, em caso de inexecução dos serviços, total ou parcial, ou qualquer inadimplemento ou infração contratual,



Conselho Regional de Economia da 13ª Região

Rua Leonardo Malcher, 768 - Centro - CEP 69.010-170 - Manaus - AM

Fone: (92) 3622-7880 / (92) 3234-2421 / (92) 3622-2826

E-mail: [corecon-am@cofecon.org.br](mailto:corecon-am@cofecon.org.br) / [www.corecon-am.org.br](http://www.corecon-am.org.br)

do CONTRATADO, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, ficará sujeita as seguintes penalidades:

- a) caso ocorram pequenas irregularidades: advertência
- b) descumprimento de obrigação contratual: multa de 1% do valor total do contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração.
- e) As multas serão cumulativas com as demais penalidades.

§ 1º. A imposição das penalidades é de competência exclusiva do CONTRATANTE.

§ 2º. O CONTRATADO poderá recorrer da decisão que aplicar qualquer das penalidades previstas nesta cláusula no prazo de 10 (dez) dias após a ciência de sua aplicação.

### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – QUITAÇÃO DOS DÉBITOS DO CONTRATADO

13.1. As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas ao CONTRATADO, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores aos créditos que a CONTRATADO tenha em face do CONTRATANTE, serão cobrados judicialmente, caso não haja a possibilidade de cobrança amigável.

Parágrafo único. Caso o CONTRATANTE tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, o CONTRATADO ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.



**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

14.1. Na execução dos serviços que lhe forem adjudicados, o CONTRATADO observará o disposto na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, e a legislação em vigor, sujeitando-se às penalidades estipuladas, sem prejuízo das contidas no Edital e seus Anexos.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES FINAIS:**

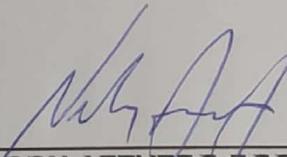
15.1. O CONTRATANTE, às suas expensas, promoverá a publicação do resumo do presente Contrato em órgão oficial previsto em lei.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO DE ELEIÇÃO:**

16.1. Para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas no presente contrato, os contraentes elegem o Foro de Manaus, renunciando a qualquer outro, por mais privilégio que seja.

E por estarem assim quites e contratados, as partes assinam este instrumento na presença de 02 (duas) testemunhas, em duas vias de igual teor e forma, para que surta seus efeitos legais.

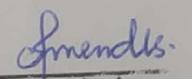
Manaus, 1º de agosto de 2017.



**NELSON AZEVEDO DOS SANTOS**  
Presidente CORECON/AM - 13ª Região  
**CONTRATANTE**



**BRUNO ASSESSORIA E CONSULTORIA S/S**  
CNPJ nº 04.244.713/0001-51  
**CONTRATADO**



**Carla Ferreira Mendes**  
Assessoria Jurídica  
Corecon 13ª Reg / AM  
OAB/AM N°4642



**TESTEMUNHAS:**

Luiz Cesar Silva  
Nome: LUIZ CESAR TEIXEIRA DA SILVA  
CPF: 945.230.402-06

Giomara Cristina Moraes Mota  
Nome: GIOMARA CRISTINA MORAES MOTA  
CPF: 021.092.342-37